

A EFETIVIDADE DA MEDIAÇÃO E DA CONCILIAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: UM ESTUDO DE CASO NA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO

THE EFFECTIVENESS OF MEDIATION AND CONCILIATION IN THE
BRAZILIAN LEGAL SYSTEM: A CASE STUDY IN THE JUDICIAL DISTRICT OF
ANÁPOLIS, GOIÁS

LA EFICACIA DE LA MEDIACIÓN Y LA CONCILIACIÓN EN EL SISTEMA
JURÍDICO BRASILEÑO: UN ESTUDIO DE CASO EN EL DISTRITO JUDICIAL DE
ANÁPOLIS, GOIÁS

**Michael Douglas Nunes de Moraes¹, Patrícia de Albuquerque Sobreira², Thalles Murilo Vaz
Costa³, Marcelo Henrique dos Santos⁴, Leonardo Antônio de Almeida⁵, Paulo Henrique Sobreira
França⁶**

DOI: 10.54899/dcs.v23i94.6660

Recibido: 18/08/2026 | Aceptado: 19/08/2026 | Publicación en línea: 31/08/2026.

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a efetividade da mediação e da conciliação como instrumentos de resolução de conflitos no ordenamento jurídico brasileiro, com enfoque no Estado de Goiás, especialmente na comarca de Anápolis. A pesquisa parte da necessidade de adoção de mecanismos mais céleres e eficientes diante da crescente judicialização das demandas. Nesse contexto, destacam-se os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), que promovem a resolução consensual de conflitos, sobretudo na fase pré-processual. A metodologia utilizada foi de natureza qualitativa, com abordagem descritiva e exploratória, por meio de pesquisa bibliográfica, documental e pesquisa de campo, incluindo entrevista realizada no 4º CEJUSC de Anápolis. Os resultados demonstram que a mediação e a conciliação contribuem significativamente para a redução da sobrecarga do Judiciário, além de promover soluções mais rápidas, econômicas e satisfatórias para as partes envolvidas. Conclui-se que, apesar dos avanços, ainda existem desafios relacionados à cultura do litígio e à necessidade de capacitação profissional.

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Católica de Anápolis, Anápolis, Goiás, Brasil.

E-mail: maicondouglasnunes268@gmail.com

² Doutora em Ciências Ambientais pela Universidade Evangélica de Goiás, Anápolis, Goiás, Brasil.

E-mail: patriciadeasobreira@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6763-2497>

³ Doutor em História pela Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Goiás, Brasil.

E-mail: thalles_murilo@hotmail.com

⁴ Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade Evangélica de Goiás, Anápolis, Goiás, Brasil.

E-mail: mhenriquesantos@hotmail.com

⁵ Mestre em Direito Constitucional Econômico pelo Centro Universitário Alves Faria, Goiânia, Goiás, Brasil.

E-mail: almeidaadv.leonardo@gmail.com

⁶ Pós-graduado em Direito Constitucional pela Faculdade Legale, São Paulo, São Paulo, Brasil.

E-mail: paulohenriquesobreira.jus@gmail.com

Palavras-chave: Conciliação. Justiça. Mediação. Resolução de Conflitos. Sistema Judiciário.

ABSTRACT

This Course Completion Paper aims to analyze the effectiveness of mediation and conciliation as instruments for conflict resolution within the Brazilian legal system, focusing on the State of Goiás, particularly in the city of Anápolis. The research is based on the need for more efficient and faster mechanisms in response to the increasing judicialization of disputes. The methodology adopted is qualitative, including bibliographic and field research conducted at the 4th CEJUSC of Anápolis. The results show that mediation and conciliation contribute to reducing the burden on the Judiciary and provide faster and more satisfactory solutions. It is concluded that challenges still exist, especially regarding litigation culture and professional training.

Keywords: Conciliation. Justice. Conflict Resolution; Judiciary System.

RESUMEN

Esta investigación tiene como objetivo analizar la eficacia de la mediación y la conciliación como herramientas de resolución de conflictos en el sistema jurídico brasileño, centrándose en el estado de Goiás —específicamente en el distrito judicial de Anápolis—. El estudio surge de la necesidad de adoptar mecanismos más ágiles y eficientes ante la creciente judicialización de los litigios. En este contexto, los Centros Judiciales de Resolución de Conflictos y Ciudadanía (CEJUSC) desempeñan un papel destacado al promover la resolución consensuada de conflictos, especialmente en la fase previa al litigio. Se empleó una metodología cualitativa, utilizando enfoques descriptivos y exploratorios mediante investigación bibliográfica, documental y de campo, incluida una entrevista realizada en el 4.º CEJUSC de Anápolis. Los resultados demuestran que la mediación y la conciliación contribuyen significativamente a aliviar la carga de trabajo del Poder Judicial, al tiempo que fomentan soluciones más rápidas, económicas y satisfactorias para las partes involucradas. El estudio concluye que, a pesar de los avances logrados, persisten desafíos relacionados con la cultura de litigio predominante y la necesidad de capacitación profesional.

Palabras clave: Conciliación. Justicia. Mediación. Resolución de Conflictos. Sistema Judicial.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

O aumento significativo das demandas judiciais no Brasil tem demonstrado a necessidade de adoção de mecanismos mais eficientes para a resolução de conflitos. O modelo tradicional de jurisdição estatal, baseado exclusivamente na imposição de decisões judiciais, apresenta limitações diante da complexidade das relações sociais contemporâneas. Nesse contexto, a

mediação e a conciliação surgem como importantes instrumentos de solução consensual de controvérsias.

Com a promulgação do Código de Processo Civil de 2015, a autocomposição passou a ocupar posição central no sistema jurídico brasileiro. O artigo 3º, §§ 2º e 3º, estabelece que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Tal previsão representa uma mudança de paradigma no Direito Processual Civil, valorizando o diálogo e a cooperação entre as partes.

Segundo Fredie Didier Jr. e Fernandes (2022), a autocomposição integra o chamado sistema multiportas, no qual o conflito pode ser solucionado por diferentes métodos adequados, e não apenas pela sentença judicial. Essa perspectiva amplia o acesso à justiça e fortalece a construção consensual das soluções.

A mediação caracteriza-se pela atuação de um terceiro imparcial que auxilia as partes a restabelecerem a comunicação, sem impor soluções. Já a conciliação admite uma atuação mais ativa do conciliador, que pode sugerir propostas para facilitar o acordo. Conforme destaca Fernanda Tartuce, tais mecanismos contribuem para a efetiva pacificação social e para o fortalecimento da autonomia das partes.

No Estado de Goiás, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) exercem papel fundamental na implementação da política pública de tratamento adequado dos conflitos, prevista na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Essas unidades atuam tanto na fase processual quanto pré-processual, promovendo soluções mais rápidas e acessíveis.

Nesse cenário, a mediação e a conciliação pré-processual assumem especial relevância. Esses mecanismos permitem que os conflitos sejam resolvidos antes mesmo do ajuizamento da ação judicial, reduzindo a judicialização e contribuindo para a celeridade processual.

A pesquisa de campo realizada no 4º CEJUSC da comarca de Anápolis evidenciou a importância prática desses mecanismos. A entrevista realizada com profissional atuante na unidade demonstrou elevados índices de acordos, especialmente em demandas familiares e cíveis.

Diante disso, o presente artigo busca analisar a efetividade da mediação e da conciliação como instrumentos de resolução de conflitos, destacando seus benefícios, desafios e impactos no sistema de justiça brasileiro.

REFERENCIAL TEÓRICO

A mediação e a conciliação são métodos adequados de resolução de conflitos que integram o sistema jurídico brasileiro como instrumentos de autocomposição. Esses mecanismos possibilitam que as próprias partes participem da construção da solução da controvérsia. Dessa forma, promovem maior efetividade e satisfação entre os envolvidos.

A utilização dos métodos consensuais representa importante avanço no acesso à justiça. Diferentemente do modelo tradicional, centrado exclusivamente na decisão judicial, a mediação e a conciliação valorizam o diálogo e a cooperação. Assim, contribuem para soluções mais rápidas e menos desgastantes. Sob essa perspectiva, as diretrizes processuais modernas passaram a incorporar esses meios integrativos diretamente na marcha processual por considerá-los o caminho mais vocacionado para alcançar a real pacificação do litígio (Silva Neto; Reis, 2018).

A conciliação caracteriza-se pela atuação mais direta do conciliador, que pode sugerir soluções às partes. Esse método é amplamente utilizado em conflitos mais objetivos e de menor complexidade. Sua principal finalidade é facilitar a realização do acordo entre os envolvidos. No campo prático, essa modalidade costuma ser direcionada a controvérsias pontuais, de natureza eminentemente patrimonial e sem histórico de relacionamento prévio entre os litigantes, exigindo uma condução focada na negociação de valores (Koury, 2018).

A mediação, por sua vez, apresenta caráter mais facilitador e menos interventivo. Nesse procedimento, o mediador atua como terceiro imparcial, auxiliando as partes no restabelecimento da comunicação. Assim, a solução do conflito é construída consensualmente pelos próprios envolvidos. O papel desse profissional consiste em clarear o cenário conflituoso e reduzir os ruídos comunicativos, permitindo que os litigantes identifiquem suas reais necessidades por si mesmos, sem que o orientador interfira ou imponha o resultado final (Silva Neto; Reis, 2018). Do mesmo modo, seu uso é ideal para desavenças de caráter extrapatrimonial em que exista um vínculo duradouro entre os sujeitos (Koury, 2018).

A atuação do mediador busca estimular o diálogo e fortalecer a autonomia das partes. Diferentemente da sentença judicial, a mediação permite maior participação dos envolvidos na construção do acordo. Isso contribui para soluções mais equilibradas e duradouras. Conforme destaca Fernanda Tartuce, a mediação tende a produzir soluções mais satisfatórias justamente porque o acordo é construído pelas próprias partes. Dessa forma, há maior comprometimento com o cumprimento das obrigações assumidas. Isso fortalece a pacificação social e reduz novos

conflitos.

A Lei nº 13.140/2015 regulamentou a mediação judicial e extrajudicial no Brasil, consolidando a importância desse instituto no ordenamento jurídico. Além disso, o Código de Processo Civil de 2015 passou a incentivar expressamente os métodos consensuais. Assim, a autocomposição ganhou maior relevância no sistema processual brasileiro.

Segundo Fredie Didier Jr., a mediação e a conciliação não devem ser compreendidas apenas como alternativas ao processo judicial. Para o autor, esses mecanismos representam formas adequadas de resolução de conflitos. Essa perspectiva demonstra importante transformação no sistema jurídico contemporâneo. Dessa forma, verifica-se que a mediação e a conciliação assumem papel relevante na construção de um sistema de justiça mais acessível, eficiente e humanizado. Além de reduzirem a sobrecarga do Poder Judiciário, esses mecanismos fortalecem a cultura do diálogo. Assim, contribuem diretamente para a pacificação social.

Princípios da Mediação e da Conciliação

A mediação e a conciliação são orientadas por princípios fundamentais que asseguram a legitimidade e a efetividade dos procedimentos. Entre os principais princípios destacam-se a voluntariedade, a imparcialidade, a confidencialidade e a autonomia da vontade.

O **Princípio da Voluntariedade** garante que as partes participem do procedimento de forma livre e consciente. Não há imposição para a realização do acordo, sendo a solução fruto da vontade dos envolvidos. A imparcialidade exige que o mediador ou conciliador mantenha postura neutra durante todo o procedimento. Sua função é facilitar o diálogo, sem favorecer qualquer das partes.

Outro princípio relevante é a **Confidencialidade**. As informações compartilhadas durante a mediação ou conciliação são protegidas por sigilo, garantindo maior segurança e liberdade para o diálogo. A autonomia da vontade também se destaca, pois permite que as partes construam livremente a solução do conflito. Diferentemente da sentença judicial, a *solution* consensual é construída pelos próprios envolvidos.

O respeito a essas premissas fomenta o amadurecimento social e o empoderamento dos sujeitos, capacitando-os a gerir suas próprias controvérsias de forma cidadã (Koury, 2018). Alinhado a isso, Daniel Amorim Assumpção Neves defende a inclusão do **Princípio da Normalização do Conflito**, ponderando que o encerramento real da lide sociológica está

condicionado ao alcance de um sentimento recíproco e efetivo de satisfação entre as partes (Neves *apud* Koury, 2018).

Segundo Bruno Takahashi, esses princípios são essenciais para garantir confiança nos mecanismos consensuais. Sem a observância dessas diretrizes, a efetividade da mediação pode ser comprometida. Dessa forma, os princípios da mediação e da conciliação fortalecem a ética, a transparência e a legitimidade dos procedimentos autocompositivos.

Atuação do Poder Judiciário e dos CEJUSCs na Promoção da Autocomposição

O Poder Judiciário desempenha papel fundamental na implementação da política pública de tratamento adequado dos conflitos. Nesse contexto, destacam-se os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), instituídos pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Os CEJUSCs atuam tanto na fase processual quanto pré-processual, oferecendo às partes ambiente adequado para a realização de sessões de mediação e conciliação. Essas unidades representam importante avanço institucional na promoção da pacificação social. Sob a influência de uma visão constitucional voltada à eficácia dos direitos sociais, as normas de processo civil passaram a exigir uma postura ativa e colaborativa de todos os atores jurídicos na busca pelo entendimento amigável (Silva Neto; Reis, 2018).

Kazuo Watanabe destaca que os CEJUSCs integram uma política pública voltada à construção de soluções adequadas aos conflitos sociais. Assim, o Judiciário deixa de exercer apenas função adjudicatória e passa a atuar também como facilitador da solução consensual. No Estado de Goiás, os CEJUSCs têm contribuído significativamente para a redução da judicialização. A atuação dessas unidades demonstra resultados positivos na resolução de conflitos familiares, cíveis e de consumo.

A pesquisa de campo realizada no 4º CEJUSC de Anápolis confirmou a relevância desses mecanismos. Segundo entrevista realizada com profissional da unidade, há elevado índice de acordos nas sessões pré-processuais, especialmente em demandas familiares. Além disso, o ambiente menos formal favorece o diálogo e reduz o desgaste emocional das partes. Isso contribui para soluções mais equilibradas e satisfatórias. Dessa forma, os CEJUSCs consolidam-se como importantes instrumentos de acesso à justiça e promoção da pacificação social.

A Mediação e Conciliação Pré-Processual como Estratégia de Prevenção de Conflitos

A mediação e a conciliação pré-processual representam importantes estratégias de prevenção de conflitos. Esses mecanismos permitem que as controvérsias sejam solucionadas antes do ajuizamento da ação judicial.

O procedimento é voluntário e, na maioria dos casos, gratuito. Qualquer cidadão pode procurar o CEJUSC para solicitar sessão de mediação ou conciliação, sem necessidade de processo judicial prévio. Durante a sessão, o mediador ou conciliador auxilia as partes a dialogarem e construir soluções consensuais. Caso haja acordo, este é homologado judicialmente e passa a possuir força de título executivo judicial. A construção conjunta do desfecho confere maior solidez ao pacto, resultando em uma dinâmica cooperativa em que ambos os lados experimentam ganhos tangíveis (Silva Neto; Reis, 2018).

Segundo dados apresentados durante a pesquisa de campo realizada no 4º CEJUSC de Anápolis, os índices de acordos em demandas familiares apresentam resultados expressivos. A prática demonstra maior satisfação das partes em relação aos métodos tradicionais. O Conselho Nacional de Justiça também aponta elevados índices de êxito nas mediações familiares. Esses resultados demonstram a efetividade da autocomposição na redução da litigiosidade.

Além disso, os mecanismos pré-processuais contribuem para a redução de custos financeiros e emocionais. O procedimento tende a ser mais rápido e menos desgastante para os envolvidos. Assim, a mediação e a conciliação pré-processual consolidam-se como importantes instrumentos de prevenção de conflitos e fortalecimento do acesso à justiça.

Desafios na Efetividade da Mediação e da Conciliação

Apesar dos avanços normativos e institucionais, a mediação e a conciliação ainda enfrentam desafios significativos para sua efetividade. A cultura do litígio permanece fortemente presente no sistema jurídico brasileiro. Segundo Mauro Cappelletti e Bryant Garth, o acesso à justiça não significa apenas acesso ao Poder Judiciário, mas acesso a uma ordem jurídica justa. Nesse contexto, a superação da cultura exclusivamente adjudicatória torna-se essencial.

A quebra desse paradigma exige uma transição comportamental dos operadores jurídicos, os quais precisam substituir as práticas de confronto por dinâmicas pautadas pelo diálogo, respeito à alteridade e acolhimento à diversidade de opiniões (Freitas Júnior apud Koury, 2018).

Da mesma forma, torna-se primordial entender que o verdadeiro propósito dos institutos consensuais reside na harmonia social construída pela palavra, sendo a diminuição no estoque de processos judiciais apenas uma externalidade positiva da consolidação dessa política pública (Silva Neto; Reis, 2018).

Outro desafio relevante refere-se à capacitação dos mediadores e conciliadores. Conforme destacam Lilia Maia de Moraes Sales e Emmanuela Carvalho Cipriano Chaves, não basta simplesmente buscar o acordo; é necessário preparo técnico adequado para condução dos procedimentos. A ausência de formação adequada pode comprometer a qualidade da mediação e gerar acordos superficiais. Dessa forma, torna-se indispensável investir na qualificação contínua dos profissionais envolvidos.

Também existem dificuldades relacionadas à desigualdade entre as partes. Em determinados casos, o desequilíbrio econômico ou emocional pode influenciar negativamente na construção do acordo. Além disso, a estrutura de some CEJUSCs ainda apresenta limitações, especialmente quanto à quantidade de profissionais e recursos disponíveis. Isso pode dificultar a expansão dos serviços. Dessa forma, embora representem importantes instrumentos de pacificação social, a mediação e a conciliação ainda necessitam de fortalecimento institucional, cultural e educacional.

METODOLOGIA

O presente estudo caracterizou-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, com abordagem descritiva e exploratória. A pesquisa descritiva foi utilizada para apresentar as características da mediação e da conciliação, bem como seus efeitos na resolução consensual dos conflitos. Já a abordagem exploratória permitiu analisar os desafios enfrentados para a efetividade desses mecanismos no sistema jurídico brasileiro.

A abordagem metodológica pautou-se na combinação de pesquisa bibliográfica, análise documental e investigação empírica de campo, com o intuito de examinar a efetividade da mediação e da conciliação pré-processual.

Quanto aos procedimentos técnicos, realizou-se pesquisa bibliográfica, documental, observação simples na pesquisa de campo. A pesquisa bibliográfica teve como base livros, artigos científicos, dissertações e teses relacionadas aos métodos adequados de resolução de conflitos, com destaque para autores como Fernanda Tartuce, Fredie Didier Jr., Kazuo Watanabe

e Mauro Cappelletti.

A análise documental compreendeu o exame minucioso da legislação brasileira vigente, com destaque para a Constituição Federal de 1988, o Código de Processo Civil de 2015 e a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015). Adicionalmente, foram coletados e interpretados dados estatísticos e relatórios institucionais publicados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), responsável pela instituição da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos, os quais forneceram o panorama quantitativo sobre os índices de acordos obtidos no cenário nacional.

A pesquisa de campo foi realizada nas dependências do 4º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da comarca de Anápolis, no Estado de Goiás, durante o ano de 2026, através da técnica de observação simples. A coleta de dados empíricos ocorreu por meio da aplicação de entrevista semiestruturada com profissional atuante na referida unidade jurisdicional. O roteiro de perguntas abrangeu o fluxo de atendimento, o perfil das demandas recebidas, os principais desafios operacionais enfrentados e os resultados práticos observados nas sessões pré-processuais.

A abordagem do problema foi qualitativa, visando compreender os fatores que influenciaram a efetividade da mediação e da conciliação no contexto brasileiro. Foram analisados aspectos relacionados à cultura do litígio, à resistência de alguns operadores do direito e à necessidade de fortalecimento da cultura da pacificação social.

Além disso, examinou-se a importância da capacitação técnica dos mediadores e conciliadores, considerando que a qualidade da condução dos procedimentos influenciou diretamente na construção de acordos mais equilibrados e duradouros.

Os dados qualitativos obtidos na entrevista foram submetidos à análise de conteúdo com o objetivo de interpretar criticamente as informações obtidas nas fontes bibliográficas, documentais e na pesquisa de campo realizada no 4º CEJUSC de Anápolis/GO.

A análise foi organizada em categorias temáticas, tais como acesso à justiça, efetividade da mediação, cultura do litígio, capacitação profissional, atuação dos CEJUSCs e pacificação social. Isso permitiu uma compreensão mais aprofundada acerca da importância dos métodos consensuais no sistema de justiça brasileiro.

A pesquisa delimitou-se ao contexto brasileiro, com enfoque específico no Estado de Goiás, especialmente na atuação do 4º CEJUSC da comarca de Anápolis. O estudo concentrou-se na análise da mediação e da conciliação após a entrada em vigor do Código de Processo Civil

de 2015 e da Lei nº 13.140/2015.

A investigação focou nos mecanismos pré-processuais e processuais de resolução consensual de conflitos, especialmente nas demandas de natureza cível e familiar, em razão da elevada incidência de acordos nessas áreas.

Por meio dessa metodologia, desenvolveu-se uma análise ampla, crítica e fundamentada acerca da mediação e da conciliação como instrumentos de resolução de conflitos e promoção do acesso à justiça.

A pesquisa contribuiu para o fortalecimento da cultura da autocomposição no Brasil, demonstrando a relevância dos CEJUSCs, especialmente no Estado de Goiás, para a construção de soluções mais céleres, humanizadas e eficazes na administração da justiça.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos demonstram que a mediação e a conciliação possuem relevante efetividade na resolução de conflitos. A pesquisa de campo realizada no 4º CEJUSC de Anápolis evidenciou elevados índices de acordos, especialmente em demandas familiares.

Segundo informações obtidas durante a entrevista, a atuação pré-processual contribui significativamente para a redução da judicialização. Muitos conflitos são solucionados antes mesmo do ajuizamento da ação judicial.

Outro aspecto relevante refere-se à satisfação das partes com os acordos construídos consensualmente. O ambiente menos formal favorece o diálogo e reduz o desgaste emocional dos envolvidos.

A pesquisa também demonstrou que os acordos construídos pelas próprias partes apresentam maior índice de cumprimento espontâneo. Isso reduz a necessidade de novas demandas judiciais.

Entretanto, foram identificados desafios relacionados à cultura do litígio e à resistência de alguns operadores do direito. Ainda existe forte associação entre justiça e sentença judicial.

Além disso, a necessidade de capacitação técnica contínua dos mediadores foi apontada como fator essencial para a qualidade dos procedimentos.

Dessa forma, verifica-se que a mediação e a conciliação representam importantes instrumentos de acesso à justiça e pacificação social, embora ainda enfrentem desafios estruturais e culturais.

CONCLUSÃO

A mediação e a conciliação consolidam-se como importantes instrumentos de resolução consensual de conflitos no sistema jurídico brasileiro. Esses mecanismos contribuem para a redução da sobrecarga do Poder Judiciário e promovem soluções mais rápidas, econômicas e satisfatórias.

O Código de Processo Civil de 2015 e a Lei nº 13.140/2015 fortaleceram a valorização da autocomposição, consolidando a solução consensual como importante política pública de acesso à justiça.

A atuação dos CEJUSCs, especialmente no Estado de Goiás, demonstra resultados positivos na promoção da pacificação social. A pesquisa de campo realizada no 4º CEJUSC de Anápolis evidenciou elevados índices de acordos e satisfação das partes.

Entretanto, ainda existem desafios relevantes relacionados à cultura do litígio, à capacitação técnica dos profissionais e à necessidade de fortalecimento institucional dos métodos consensuais.

Conclui-se que a mediação e a conciliação representam instrumentos fundamentais para a construção de um sistema de justiça mais eficiente, acessível e humanizado. Assim, torna-se essencial ampliar investimentos em capacitação, conscientização e fortalecimento das políticas públicas voltadas à autocomposição

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. **Lei de Mediação**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 29 jun. 2015.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Mediação Judicial**. Brasília: CNJ, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. **Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.** Brasília: CNJ, 2010.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil:** Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. Salvador: JusPodivm, 2023.

DIDIER JR., Fredie; FERNANDES, Leandro. **Introdução à Justiça Multiportas.** Salvador: JusPodivm, 2022.

FIORELLI, José Osmir. **Mediação e Solução de Conflitos:** teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2017.

HALE, Durval; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. **O Marco Legal da Mediação no Brasil.** São Paulo: Atlas, 2016.

KOURY, Luiz Ronan Neves. Mediação e conciliação no Novo Código de Processo Civil: seus desdobramentos no Direito Processual do Trabalho. **Revista do Advogado**, São Paulo, ano 34, n. 123, p. 11-18, ago. 2014.

SALES, Lilia Maia de Moraes; CHAVES, Emmanuela Carvalho Cipriano. **Mediação e conciliação judicial:** a importância da capacitação e seus desafios. *Revista Jurídica*, 2020.

SILVA NETO, João Irene da; REIS, Luara Cristina dos Santos. A conciliação e a mediação à luz do novo CPC como meios equivalentes jurisdicionais. **Revista Jurídica do Ministério Público**, v. 1, n. 1, p. 113-124, 2018.

TAKAHASHI, Bruno. Princípios da mediação e conciliação judicial no Código de Processo Civil. **Revista de Processo**, São Paulo, 2019.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos Conflitos Cíveis.** São Paulo: Método, 2022.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas.** São Paulo: Método, 2018.

WATANABE, Kazuo. Política pública do tratamento adequado dos conflitos de interesses. *In:* CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Mediação Judicial.** Brasília: CNJ, 2016.